

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 121/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
nº 087/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 151/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2022  
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E A&P  
SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **A&P SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 37.482.576/0001-42, estabelecida na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 402, Bairro Trevo da Guarani, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85501-352, neste ato representada por Priscila Farias Cançado Ventura, portadora do RG nº 132588-6 SESP/MS e CPF nº 036.009.181-41, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 151/2022, cuja vigência iniciou-se em 26 de maio de 2022.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes encerram o Contrato de prestação de serviços nº 151/2022, em 29 de setembro de 2022.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

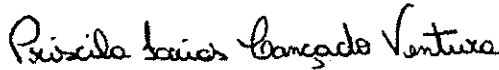
O valor remanescente do contrato será suprimido.

**CLAUSULA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 06 de outubro de 2022.



**PRISCILA FARIAS CANÇADO VENTURA**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA**  
CPF: 064.270.929-79



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2022**

1. Considerando a solicitação do prestador, para rescisão do contrato de prestação de serviços nº 151/2022;
2. Considerando a solicitação do Município para rescisão do contrato do prestador;
3. Considerando que o interesse público de atenção ao paciente será suportado pelo Município;
4. Considerando que a referida rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
5. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 06 de outubro de 2022.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

**Assinantes**

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 20/12/2023 às 16:24:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 20/12/2023 às 16:26:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Veracidade do documento**



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**PXK 6D1 P7V 2WD**



Ofício nº 044/2022

Galvão, 05 de Setembro de 2022.

Prezada Senhora:  
Ivete Lorenzi  
Conims

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº 151/2022 com a Dra Priscila Farias Cancado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Paulo Garcia  
Secretário Municipal de Saúde



000080

CREENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

---

**Contrato nº 151/2022**

---

**André Filipe Ventura** <andreventur@hotmail.com>

Para: CREENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

29 de setembro de 2022 08:07

Bom dia,

Venho por meio deste email solicitar a rescisão do contrato nº 151/2022 por motivos pessoais.

Att

André Ventura

---

**De:** CREENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 28 de setembro de 2022 07:50

**Para:** André Filipe Ventura <andreventur@hotmail.com>

**Assunto:** Re: Fwd: Contrato nº 151/2022

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 142/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

**Credenciamento 002/2017**

- Termo Aditivo 029/2022 – Contrato 209/2019 – LABORATÓRIO PLATANO, GEOVANELLI E BELUSSO;
- Termo Aditivo 033/2022 – Contrato 097/2017 – LABORATÓRIO SANTA CLARA;
- Termo Aditivo 033/2022 – Contrato 096/2017 – LABORATÓRIO SANTA CLARA;

**Credenciamento 003/2017**

- Termo Aditivo 004-2022 - Contrato 217-2019 - GBV CONSULTÓRIO MÉDICO;
- Termo Aditivo 004-2022 - Contrato 051-2022 - JBWA SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 005-2022 - Contrato 067-2018 - DANUZA BARBOSA PARZIANELLO;

**Credenciamento 001/2018**

- Termo Aditivo 003-2022 - Contrato 268-2020 - ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELÂNDIA;

**Credenciamento 001/2019**

- Termo de Rescisão - Contrato 117-2020 - ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS;

**Credenciamento 003/2019**

- Termo Aditivo 002-2022 - Contrato 408-2021 - BRUNA BADOTTI FISIOTERAPIA;
- Termo Aditivo 005-2022 - Contrato 521-2021 - CLINICA GERAL E HOMEOPATTICCA;
- Termo de Rescisão – Contrato 151/2022 – A& P SERVIÇOS DE SAÚDE;

2 – Nos aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames/ no âmbito dos Editais indicados, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

3 – Para o Termo Aditivo de exclusão de profissional/procedimento/consulta não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros fornecedores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular.

4- Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

4 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e **registrada** pelo Município requerente.

5– A alteração que almeja a prorrogação do vínculo no âmbito dos Credenciamentos 01/2018 (ainda vigente) está acompanhada de previsão orçamentária, devendo-se observar a manutenção de todas as condições previstas no Edital e a obediência ao sistema de rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada, com fundamento no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>1</sup>.

6 - Para o Termo de Rescisão de contrato firmado sob a égide do Edital nº 03/2019, em que a necessidade do Município tomador do servidor é essencial a sua manutenção, há o registro da vontade inequívoca do Município requisitante encerrar a sua continuidade, com expressa anuência do prestador, não havendo óbice a sua formalização.

7 - Satisfeitas tais condições, **s.m.j.**, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 26 de outubro de 2022.

MARIA CECILIA SANCHES SOARES VANNUCCHI  
Assinado de forma digital por MARIA CECILIA SANCHES SOARES VANNUCCHI  
Dados: 2022.10.26 16:44:02 -03'00'

Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

<sup>1</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"